



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, da Lei n.º 4.525, de 2015, que “Autoriza o município de Uruguaiana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho”.”.

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, da Lei n.º 4.525, de 2015, que “Autoriza o município de Uruguaiana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho”.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

*“Art. 30º – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

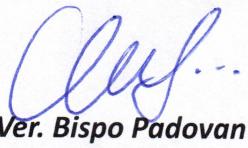
Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Conforme texto do Poder Executivo, a proposição busca atender Despacho da Receita Federal, uma solicitação de atualização de cadastro do CODEPAMPA e dos Municípios consorciados. Destaca-se ainda, conforme documentos encaminhados, que a Diretoria Executiva do CODEPAMPA tem a necessidade de atualizar a presente legislação até 29 de março de 2025.

Diante do contexto exposto, considerando o prazo estabelecido, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

  
Ver. Bispo Padovan  
Relator CCJ

De acordo:

Contrário:

